POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2026

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL
PREMIAÇÃO AOS MESTRES E MESTRAS DA CULTURA

O Município de Rondonópolis torna público o presente Edital de **PREMIAÇÃO AOS MESTRES E MESTRAS DA CULTURA** por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 243/2025 e Portaria MinC nº 206/2025 (regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este chamamento público conta com o apoio operacional da Associação Ciranda, organização da sociedade civil parceira do Município de Rondonópolis no âmbito do Termo de Colaboração nº 504/2026, celebrado em 23 de setembro de 2026, à qual compete apoiar a divulgação do edital, o atendimento aos interessados, o recebimento e a organização das inscrições e os trabalhos da Comissão de Seleção, inclusive com a indicação de pareceristas, nos termos do respectivo plano de trabalho.

A seleção, a habilitação, a celebração dos instrumentos e o pagamento aos contemplados competem ao Município de Rondonópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o pagamento realizado pelo próprio Município a partir da conta específica da PNAB, nos termos do art. 23 da Portaria MinC nº 243/2025.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a premiação de 10 (dez) Mestres e Mestras da Cultura de Rondonópolis-MT, em reconhecimento à sua trajetória, aos saberes e fazeres tradicionais e à contribuição para a preservação, valorização e transmissão do patrimônio cultural, por meio de atividades e ações desenvolvidas individualmente ou vinculadas a Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.3. Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com a categoria, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.3.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense, ligadas as trajetórias dos Mestres e Mestras da Cultura.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana, ligadas as trajetórias dos Mestres e Mestras da Cultura.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimento habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Rondonópolis-MT por meio da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), e conta com o valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à concessão de 10 (dez) premiações, no valor individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para Mestres e Mestras da Cultura que comprovem sua atuação cultural, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

2.2. Seção informativa sobre incidência tributária (Lei nº 14.903/2024, art. 22, § 2º, e Decreto nº 11.453/2023, art. 41, § 2º): o prêmio tem natureza jurídica de doação sem encargo e poderá estar sujeito à incidência de tributos, conforme a legislação tributária aplicável, cabendo ao premiado verificar a sua situação tributária e efetuar eventuais recolhimentos. O Município de Rondonópolis efetuará retenções na fonte somente quando exigidas pela legislação vigente.

2.3. O pagamento do prêmio aos Mestres e Mestras da Cultura, será realizado por meio de ordem bancária, em conta-corrente ou poupança de titularidade do Mestre e Mestra, indicada no Formulário de Inscrição (Anexo I).

2.4. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas pode ser ampliada para contemplar mais inscrições.

3. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

3.1. Poderão participar deste Edital pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que se reconheçam e sejam reconhecidas por suas comunidades como Mestres ou Mestras da Cultura, em razão de sua trajetória, de seus saberes, fazeres, práticas e conhecimentos culturais, bem como de sua contribuição para a preservação, valorização, continuidade e transmissão das culturas tradicionais e populares no Município de Rondonópolis-MT.

3.1.1. A premiação é destinada exclusivamente a Mestres e Mestras da Cultura, em caráter individual, não sendo admitidas inscrições em nome de pessoas jurídicas, entidades culturais, Pontos ou Pontões de Cultura ou coletivos culturais. A atuação do candidato ou da candidata junto a essas organizações, grupos ou coletivos poderá ser considerada como elemento complementar de comprovação de sua trajetória cultural individual.

3.1.2. Poderão participar Mestres e Mestras da Cultura que desenvolvam suas práticas culturais individualmente ou em grupos, comunidades, associações, organizações da sociedade civil, Pontos e Pontões de Cultura, independentemente de possuírem vínculo formal com essas organizações, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2. Os Mestres e Mestras da Cultura deverão comprovar, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação cultural, demonstrando experiência nos saberes e fazeres das culturas

tradicionais e populares e contribuição para sua preservação, valorização, transmissão e continuidade. A comprovação poderá ser realizada por meio de fotografias, materiais gráficos de eventos, publicações impressas ou digitais, registros audiovisuais, matérias jornalísticas, declarações de reconhecimento emitidas por integrantes da comunidade, grupos ou coletivos culturais, certificados, documentos históricos ou outros materiais idôneos que evidenciem a trajetória e a atuação cultural da pessoa candidata.

3.2.1. Quando a trajetória cultural estiver vinculada à atuação em grupos, comunidades, associações, organizações da sociedade civil, Pontos ou Pontões de Cultura ou coletivos culturais, poderão ser apresentados registros das atividades desenvolvidas nesses espaços, desde que permitam identificar e comprovar a participação, a contribuição e a trajetória individual do Mestre ou da Mestra da Cultura.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1. Não poderão participar deste Edital os Mestres e Mestras da Cultura que se enquadrarem em qualquer uma das seguintes hipóteses de impedimento:

a) Menores de 18 (dezoito) anos;

b) Não possuam comprovação de, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação como Mestre ou Mestra da Cultura, com experiência comprovada nos saberes e fazeres das culturas tradicionais e populares.

c) agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- Pessoa que tenha participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da análise de propostas ou do julgamento de recursos, inclusive dirigentes, empregados ou colaboradores da Associação Ciranda que tenham atuado na elaboração deste edital, na análise das propostas ou no julgamento de recursos;
- Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital que tenha atuado nas etapas de elaboração do edital, de análise de propostas ou de julgamento de recursos (Lei nº 14.903/2024, art. 10, §§ 5º e 6º);
- Membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), ou

respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

d) Partidos políticos e suas instituições;

e) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

4.2. Mestres e Mestras da Cultura que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadrem nas situações previstas no item

4.3. A participação de Mestres e Mestras da Cultura em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. ETAPA DE INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas **no período de 9 de novembro de 2026, a partir das 7 h, até 4 de dezembro de 2026, às 17 h, por meio de formulário eletrônico, disponível no seguinte link: https://forms.gle/NNDXj4NMTXDs9yHd7 ou presencialmente, mediante a entrega da documentação exigida em envelope lacrado, contendo o Anexo I e os documentos complementares devidamente preenchidos e assinados, quando aplicável.**

A entrega presencial deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, nos seguintes horários: das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h, durante o período de inscrições.

5.2. As etapas descritas neste Edital seguirão o seguinte cronograma:

FASE	PERÍODO
Publicação do Edital	**06/11/2026**
Inscrições	**09/11 a 04/12/2026**
Divulgação do resultado preliminar da etapa de seleção	**28/12/2026**
Prazo para interposição de recurso – etapa de seleção	**29 a 31/12/2026**
Prazo para contrarrazões – etapa de seleção	**06 a 07/01/2027**
Divulgação do resultado final da etapa de seleção	**13/01/2027**

Habilitação dos proponentes contemplados (entrega da documentação prevista no item 8.3)	**14 a 20/01/2027**
Divulgação do resultado preliminar da etapa de habilitação	**01/02/2027**
Prazo para interposição de recurso – etapa de habilitação	**02 a 04/02/2027**
Divulgação do resultado final da etapa de habilitação	**15/02/2027**
Termo de Premiação Cultura Viva aos Mestres e Mestras da Cultura	**16 a 26/02/2027**
O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva aos Mestres e Mestras da Cultura	**01 a 30/03/2027**

5.3. A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição (Anexo I deste edital) em formato online e/ou presencial

b) Materiais comprobatórios das atividades culturais desenvolvidas pelos Mestres e Mestras da Cultura, com trajetória comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação como Mestre ou da Mestra da Cultura nos saberes e fazeres das culturas tradicionais e populares. A documentação deverá ser encaminhada por meio do formulário eletrônico ou entregue presencialmente em envelope lacrado, contendo os seguintes elementos comprobatórios:

- por meio de informações sobre os Mestres e Mestras da Cultura; por meio de cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
- É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 5 (cinco) anos em relação à publicação deste edital;
- Da mesma forma, recomenda-se a apresentação de materiais e registros recentes que demonstrem a continuidade da atuação cultural

dos Mestres e Mestras da Cultura. Esses materiais serão utilizados pela Comissão de Seleção para subsidiar a análise e a avaliação das candidaturas, conforme os critérios estabelecidos no item 7.13 – Critérios de Seleção do presente edital.

c) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou com deficiência que optarem por concorrer às vagas reservadas às cotas, conforme os modelos constantes nos Anexos II e III deste edital, observadas as orientações e os procedimentos estabelecidos para cada modalidade de reserva de vagas.

d) Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

5.4. Os Mestres e Mestras da Cultura, poderão realizar apenas 1 (uma) inscrição na categoria prevista neste Edital. Caso seja enviada mais de uma inscrição, será considerada válida exclusivamente a última inscrição enviada, para fins de análise e avaliação.

5.5. Os Mestres e Mestras da Cultura que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

5.6. A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude, não se responsabilizará por inscrições não efetivadas em decorrência de falhas ou indisponibilidade de conexão com a internet, interrupção no fornecimento de energia elétrica, problemas técnicos ou lentidão nos servidores, falhas na transmissão de dados ou nos provedores de acesso dos usuários. No caso de inscrições realizadas presencialmente, não serão aceitas aquelas entregues fora dos dias e horários estabelecidos neste Edital.

5.7. Ao se inscrever, a pessoa candidata aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 243/2025 e Portaria MinC nº 206/2025 (regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

6. COTAS

6.1. Ficam garantidas, conforme descrito no edital, cotas em todas as categorias deste edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;

b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas.

6.2. A distribuição de vagas a cada categoria de apoio do edital segue o disposto:

Categoria	Total de vagas	Ampla Concorrência	Pessoas Negras (25%)	Pessoas Indígenas (10%)	PCDs (5%)	Valor por projeto (R$)	Valor Total do Edital (R$)
Prêmio Cultura Viva, para Mestres e Mestras da Cultura	10	5	3	1	1	10.000,00	100.000,00
						Total	100.000,00

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

307 – 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – 13.392.2212.2134
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

311 – 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – 13.392.2212.2134
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

313 – 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – 13.392.2212.2134
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

6.3. As cotas serão destinadas aos Mestres e às Mestras da Cultura que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou com deficiência, mediante apresentação da respectiva autodeclaração. No caso de pessoas com deficiência, deverá ser apresentado, adicionalmente, laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), nos termos do art. 9º, inciso IV, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

6.4. Mestres e Mestras da Cultura que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.5. Mestres e Mestras da Cultura optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.6. Em caso de desistência de selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por candidatura classificada e optante pela respectiva cota que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.7. No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.7.1. Caso não haja Mestres e Mestras da Cultura inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

6.8. Do total de premiações, no mínimo 30% (trinta por cento) serão destinadas a Mestres e Mestras da Cultura com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria MinC nº 206, de 13 de maio de 2025, o que corresponde, neste Edital, a ao menos 3 (três) premiações, observadas as diretrizes da Política Nacional para as Culturas Tradicionais e Populares, instituída pelo Decreto nº 12.981, de 21 de maio de 2026. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1. A seleção das candidaturas inscritas neste Edital será realizada por uma Comissão de Seleção. A Comissão de Seleção será composta por pareceristas indicados pela Associação Ciranda, organização da sociedade civil operadora (Termo de Colaboração nº 504/2026), e por conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural de Rondonópolis (CMPC), com reconhecida atuação na área cultural, em número ímpar, formalmente designados por portaria do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município antes do início da etapa de seleção. Os pareceristas ficam impedidos de concorrer neste Edital, conforme deliberação do CMPC registrada na Ata nº 003/2026. Priorizam-se profissionais com trajetória e experiência nas culturas tradicionais e populares.

7.2. Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

a) Tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
b) Tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
c) estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

7.3. As proibições previstas no item 7.2 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

7.4. A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no item 7.13 Critérios de Seleção.

7.5. A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 pontos no critério geral do edital e poderá obter até 2,5 (dois vírgula cinco) pontos na Pontuação Extra, nos termos do item 7.14.

7.6. Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão de Seleção e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

7.7. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

a) Maior pontuação nos critérios previstos no item 7.13, do “a” ao “j”, nesta ordem;
b) Maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
c) Mediante sorteio.

7.8. Será desclassificada a candidatura que:

a) Não cumprir o cronograma, conforme descrito no item 5.2 deste edital;
b) Apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
c) não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

7.9. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no site da Prefeitura de Rondonópolis no seguinte link https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/.

7.10. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que deve ser apresentada por meio físico em envelope lacrado no endereço localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, nos horários das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme o inciso III do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

7.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.11.1. O recurso poderá, alternativamente, ser apresentado pelo e-mail chamamento.pnab@edu.rondonopolis.mt.gov.br, até as 17 h do último dia do prazo, mediante envio do formulário de recurso preenchido e assinado.

7.11.2. Interposto recurso, os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelos mesmos meios, contados da divulgação dos recursos recebidos (Lei nº 14.903/2024, art. 9º, inciso III).

7.12. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no site da Prefeitura de Rondonópolis https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/.

7.13. Critérios de Seleção.

7.13.1. A avaliação das candidaturas será realizada pela Comissão de Seleção, mediante análise da trajetória cultural, dos saberes e fazeres tradicionais, das contribuições individuais e da atuação comunitária dos Mestres e Mestras da Cultura, considerando a relevância de suas práticas para a preservação, a valorização, a transmissão e a continuidade das culturas tradicionais e populares.

7.13.2. A avaliação deverá considerar as informações apresentadas no formulário de inscrição e os documentos, registros e demais materiais comprobatórios encaminhados pela pessoa candidata, observando os critérios estabelecidos neste item.

7.13.3. Para cada critério, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme os seguintes parâmetros:

- **Atendimento pleno – 10 pontos:** quando a candidatura demonstrar, de forma consistente e devidamente comprovada, os aspectos previstos no critério;
- **Atendimento satisfatório – 6 pontos:** quando a candidatura demonstrar os aspectos previstos no critério, porém com evidências parciais ou pouco abrangentes;
- **Atendimento insatisfatório – 2 pontos:** quando a candidatura apresentar evidências frágeis, limitadas ou insuficientes para demonstrar o atendimento ao critério;
- **Não atendimento – 0 ponto:** quando não forem identificadas informações ou evidências que demonstrem o atendimento ao critério.

ITEM	CRITÉRIOS	Pontuação
	A Comissão de Seleção deverá avaliar a trajetória, os saberes, os fazeres,	

	a contribuição cultural e a atuação comunitária dos Mestres e Mestras da Cultura, considerando a relevância de suas práticas para a preservação, a transmissão e a continuidade das culturas tradicionais e populares.	
a)	Trajetória cultural: comprova experiência e atuação continuada como Mestre ou Mestra da Cultura, com reconhecimento de sua trajetória.	0, 2, 6 ou 10
b)	Saberes e fazeres tradicionais: demonstra domínio dos conhecimentos, técnicas, práticas e expressões culturais relacionados à sua área de atuação.	0, 2, 6 ou 10
c)	Transmissão de conhecimentos: desenvolve ou desenvolveu ações de ensino, transmissão oral, oficinas, vivências ou outras formas de compartilhamento dos saberes tradicionais.	0, 2, 6 ou 10
d)	Preservação da cultura e da ancestralidade: contribui para a salvaguarda das tradições, dos costumes, dos rituais, das celebrações, dos modos de fazer e da memória cultural.	0, 2, 6 ou 10
e)	Reconhecimento comunitário: apresenta evidências de reconhecimento por sua comunidade, grupo cultural, território ou segmento tradicional.	0, 2, 6 ou 10
f)	Contribuição para a continuidade das tradições: atua na valorização e na continuidade das manifestações culturais, incentivando a participação de novas gerações.	0, 2, 6 ou 10
g)	Relevância cultural e identidade territorial: demonstra a importância de sua atuação para a identidade cultural local, a diversidade e o fortalecimento das culturas tradicionais e populares.	0, 2, 6 ou 10
h)	Participação e mobilização comunitária: contribui para a realização de encontros, celebrações, festejos, atividades coletivas ou outras iniciativas culturais comunitárias.	0, 2, 6 ou 10
i)	Contribui para a promoção do respeito e da valorização da população idosa, das mulheres, da juventude, das pessoas negras, das pessoas com deficiência, da população LGBTQIAPN+ e das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para o enfrentamento das desigualdades sociais e para a promoção da inclusão, da equidade e da diversidade.	0, 2, 6 ou 10
j)	Estimula a proteção do patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0, 2, 6 ou 10

7.14. PONTUAÇÃO EXTRA

7.14.1. Além da pontuação dos critérios de avaliação, a candidatura receberá acréscimo de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto na nota final para cada um dos critérios abaixo que atender, de forma cumulativa, conforme deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural registrada na Ata nº 002/2026, de 16 de agosto de 2026:

a) Mestre ou Mestra que nunca tenha sido contemplado(a) com recursos públicos em editais de fomento à cultura – 0,5 ponto;

b) Mestre ou Mestra beneficiário(a) de programa de transferência de renda – 0,5 ponto;

c) Mestre ou Mestra pessoa idosa, com 60 (sessenta) anos ou mais na data da inscrição – 0,5 ponto;

d) Mestre ou Mestra mulher, cisgênero ou transgênero – 0,5 ponto;

e) Mestre ou Mestra pessoa LGBTQIAPN+ – 0,5 ponto.

7.14.2. A pontuação extra, totaliza, no máximo, 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, não constitui critério obrigatório e será comprovada por autodeclaração no Formulário de Inscrição; no caso da alínea "b", mediante comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou de recebimento do benefício, a ser apresentado na etapa de habilitação. A declaração falsa acarretará a perda da pontuação extra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma equipe que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

8.2. Após o encerramento da Etapa de Seleção, os Mestres e Mestras da Cultura deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias úteis, após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio físico, em envelope lacrado, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, nos horários das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h.

8.3. Mestres e Mestras da Cultura selecionados devem apresentar os seguintes documentos:

I – Documento pessoal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II – Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

III – Conta bancária de titularidade do Mestre ou da Mestra da Cultura, destinada ao recebimento do valor da premiação.

IV – Comprovante de inscrição no CadÚnico ou de recebimento de benefício de programa de transferência de renda, caso tenha sido declarada a pontuação extra da alínea "b" do item 7.14.

V – Declarações (Anexo VI deste Edital), devidamente preenchidas e assinadas pelo Mestre ou pela Mestra da Cultura.

8.3.1. A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses:

a) Pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

b) Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

c) Que se encontrem em situação de rua.

8.4. A Prefeitura Municipal de Rondonópolis por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

8.5. O Mestre ou a Mestra da Cultura deverá verificar previamente sua regularidade documental, a fim de identificar e sanar eventuais pendências ou inconsistências que possam comprometer sua habilitação e o recebimento da premiação.

8.5.1. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 10.4 deste Edital.

8.5.2. Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

a) Entregarem os documentos fora do período de habilitação;

b) Não apresentarem os documentos exigidos no item 8.3 deste Edital; e

c) Se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

8.6. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no site da Prefeitura de Rondonópolis https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/.

8.7. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que deve ser apresentada por meio físico em envelope lacrado no endereço localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, nos horários das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o inciso III do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

8.7.1. O recurso poderá, alternativamente, ser apresentado pelo e-mail chamamento.pnab@edu.rondonopolis.mt.gov.br, até as 17 h do último dia do prazo, mediante envio do formulário de recurso preenchido e assinado.

8.8. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no site da Prefeitura de Rondonópolis https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/.

9. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

9.1. Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, no item 6.1.

10. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

10.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

10.2. Na data do pagamento, a Prefeitura Municipal de Rondonópolis verificará se a pessoa premiada possui pendência de prestação de contas de instrumentos de fomento anteriormente celebrados com o Município, a fim de viabilizar a emissão da respectiva Ordem Bancária.

10.3. A candidatura que não entregar a documentação conforme item 8.3 será desclassificada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas no item 6.2.

10.4. Não receberão recursos públicos as candidaturas que possuam pendência de prestação de contas de instrumentos de fomento anteriormente celebrados com o Município.

10.5. Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física premiada, não poderá receber dois ou mais Prêmios de Mestre e Mestras da Cultura, na Política Nacional Cultura Viva em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre premiações é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, sendo desconsiderada a data do efetivo pagamento dos prêmios. A única exceção a esta vedação ocorre quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

10.6. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

10.7. A ordem de pagamento das candidaturas contempladas observará a ordem de habilitação estabelecida no resultado final da Fase de Habilitação.

10.8. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo Mestre ou pela Mestra da Cultura, nos termos do item 2.3.

10.9. O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva aos Mestres e Mestra da Cultura (Anexo V) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento ao disposto no art. 22 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e nos arts. 41 e 42 do Decreto nº 11.453/2023, e não implicará obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

10.10. A Prefeitura de Rondonópolis não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

11.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará a inabilitação da inscrição.

11.3. Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude.

11.4. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

11.5. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade dos Mestres e Mestras, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

11.6. O Mestre ou a Mestra da Cultura será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

11.7. As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados do município de Rondonópolis e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

11.8. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Prefeitura de Rondonópolis e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à

candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

11.9. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.

11.10. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância dos Mestres e Mestras com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

11.11. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelo e-mail: chamamento.pnab@edu.rondonopolis.mt.gov.br

11.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude, observada a legislação vigente.

11.12.1. O presente Edital, os seus resultados e os instrumentos celebrados serão publicados também na plataforma CultBR, nos termos dos arts. 24 e 25 da Portaria MinC nº 243/2025.

11.13. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO I: Formulário de Inscrição
- ANEXO II: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO III: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO IV: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO V: Termo de Premiação
- ANEXO VI: Declaração.

Rondonópolis/MT, 06 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025